



Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

*Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 – Centro - Fone: (47)3641-4000
CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br*

CHAMADA PÚBLICA 001/2017 Processo Licitatório nº 002/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, PREVISÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/2016, A SER PAGO COM RECURSOS DOS CONVÊNIOS FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC, FNDE/PNAFAEE, FNDE/PNAEEJA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 004/2015/FNDE.

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Desembargador Flávio Tavares, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para apresentação de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por Dispensa de Licitação, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a serem fornecidos no **segundo semestre**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 10 de fevereiro de 2017 às 09h:00min**, na sede da Prefeitura de Mafra - Departamento de Licitações, sito a Praça Desembargador Flávio Tavares, nº12 – Centro - Mafra/SC.

1 - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município, previsão para o segundo semestre da Alimentação Escolar/2016, a ser pago com recursos dos convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC, FNDE/PNAFAEE, FNDE/PNAEEJA conforme resolução Nº 004/2015/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2 - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Convênio FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAFAEE conforme Resolução nº 004/2015/FNDE, consignados no orçamento do Município de Mafra/SC para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV), a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento, assim indicados:

113 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 17 . 2.109 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

126 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 17 . 2.108 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - ENVELOPE Nº 001 (HABILITAÇÃO)

3.1.1 Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a)** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso;**

d) – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 - Dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a)** – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d)** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

Os grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mafra, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação.

- a)** – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d)** – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)** – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados relacionados no projeto de venda.
- f)** – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, **quando for o caso.**
- e)** - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

3.1.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer documento será concedido **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, para a regularização da documentação, caso não apresentar a documentação em situação regular, será inabilitado e, conseqüentemente será desconsiderado o seu respectivo projeto de venda (envelope nº 002).

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - ENVELOPE Nº 2 - GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS e FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

No envelope nº 002 deverá conter a proposta de preços, preenchida no Projeto de Venda conforme modelo (Anexo II), devendo obedecer ao que se segue:

- a)** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor Individual, Associação ou Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I ;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d)** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/09 e pela Resolução FNDE nº 026/2013;

5.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos disponível para fornecimento, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio, classificarão as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores;

5.4 - Serão classificadas as propostas conforme valores do edital priorizando-se as propostas dos grupos formais e informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do Município de Mafra. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade (conforme Resolução FNDE nº 26/2013).

5.5 - Nos valores deverão estar incluídas as despesas com fretes, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato oriundos deste certame;

5.6 - Serão utilizados para composição dos preços de referência:

a) - Os Preços mínimos de Referência praticados no PAA;

b) - A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares e por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

5.8 - O Município de Mafra se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

6.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

6.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

6.3 A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

6.4 As penalidades previstas no subitem 6.1 não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.5 O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

7 - LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 Após a data da assinatura do contrato a empresa vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441 e também em algumas Escolas Municipais mais próximas (conforme roteiro abaixo):

7.1.1 Os locais para as entregas dos produtos serão:

- a) Almoxarifado Alimentação Escolar:** Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
- b) EMEF São Lourenço:** Rua Principal do Bairro São Lourenço;
- c) EMEF Amola Flecha:** Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
- d) CEMMA:** Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
- e) EMEF Campo da Lança –** BR 280(sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;
- f) EMEB General Osório:** Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
- g) CEM Comecinho de Vida:** Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo
- h) CEM Beija-Flor:** Av. das Rosas – Vila das Flores;
- i) Escola Agrícola Prof. José S. Filho:** Fazenda do Potreiro;
- j) CEI Anjo da Guarda;**
- k) CEI Breno Cauan Garcia;**
- l) CEI Restinga;**
- m) CEI Vila Nova;**
- n) CEI Gunther Werner.**

7.2 - Aos grupos vencedores serão entregues as Planilhas de Entregas (cronograma) pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo fone **(47)3642-4367**, a partir do mês **de fevereiro de 2017**. Serão 12 (doze) entregas nas Escolas e 24 (vinte quatro) no Almoxarifado da Alimentação Escolar;

7.3 - As entregas deverão ser efetuadas nas datas conforme as Planilhas de Entregas, sempre no horário das 8h as 11h e das 13h30 min. as 16h, nos locais indicados no item 6.1, nos quais se atestarão seus recebimentos;

7.4 - A aquisição e entrega dos produtos serão autorizadas pelo Município, por intermédio de documento denominado “Autorização de Compra” acompanhado da Planilha de Entrega fornecida pelo Dep. de Alimentação Escolar.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - Nas datas definidas para entrega conforme as Planilhas de Entregas, os produtos deverão ser fornecidos:

- a) Legumes e frutas com qualidade, de tamanho médio padronizado, frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentos de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens, isentos de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
- b) As verduras folhosas deverão estar intactas e firmes, isentas de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens. Sem umidade externa anormal, isentas de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
- c) Nos produtos processados, todas as embalagens deverão estar identificadas e o rótulo deverá conter as seguintes informações:
 - c.1) - Nome e composição de produto;
 - c.2) - Identificação do Produtor, Associação ou Cooperativa;
 - c.3) - Lote, data de fabricação e validade;
 - c.4) - Condições de armazenamento e peso.

8.2 - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar, o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações;

8.3 - A mercadoria devolvida deverá ser repostada em até 24 (vinte e quatro) horas e na reincidência de devolução, o fornecedor estará sujeito à penalidades contratuais, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo III.

9.2 - O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/entidade executora**, conforme Art. 32º da RESOLUÇÃO FNDE nº 04/15;

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis) meses**.

10 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mafra, no horário das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira no endereço especificado no preâmbulo desta Chamada Pública, ou através do *site* www.mafra.sc.gov.br;

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil/entidade executora**;

11.3 - Os projetos de Vendas habilitados serão divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Mafra (www.mafra.sc.gov.br) e nos Jornais Tribuna da Fronteira e no mural da Prefeitura, segundo resolução 026/13.

11.4 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Mafra/SC, 20 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

GIOVANA ANDRÉIA Z. KUNDLATSCH
Presidente da Comissão Especial de
Chamada Pública da Agricultura Familiar

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017- Processo Licitatório nº 002/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PNAC	PNAP	PNAF	PNAEA EE/EJA	Possíveis Substitutos	VALOR Unitário/Ref. (R\$)	VALOR Total (R\$)
01	5.500	Kg	Batata inglesa, suja, sem danos, entrega semanal;	1.500	2.000	2.000			3,71	20.405,00
02	2.000	Kg	Cenoura tipo extra, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	1.000	1.000	1.000			3,44	6.880,00
03	1.500	Un.	Repolho verde, s/ danos, c/ aproximadamente 2Kg/unid. , entrega semanal;	500	500	500			2,37	3.555,00
04	500	Un.	Repolho roxo, s/ danos, c/ aproximadamente 2Kg/unid. , entrega semanal;	500					3,75	1.875,00
05	2.500	Kg	Tomate verdolengo, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	1.250		1.250			4,22	10.550,00
06	500	Kg	Pimentão verde, s/ danos, entrega semanal;	250	250				5,01	2.505,00
07	2.000	Kg	Cebola em cabeça, s/ danos, saco de 20 Kg, entrega semanal;	600	800	600			3,57	7.140,00
08	1.500	Kg	Abobrinha verde, fresca, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	500	500	500		Feijão de vagem, berinjela	3,59	5.385,00
09	1.500	Kg	Chuchu, fresco, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;			1.500		Feijão de vagem	3,59	5.385,00
10	1.500	Kg	Beterraba s/ folhas, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	500	500	500			3,09	4.635,00
11	1.700	Un.	Couve-flor, s/ danos, tamanho grande, entrega semanal;	500	500	500	200		3,23	5.491,00
12	5.000	Cumb.	Morango, cumbuca de 300g;	3.000		2.000			3,77	18.850,00
13	1.000	Kg	Aipim descascado, congelado, emb. 1 Kg, embalado em sacos plásticos com rótulo, conforme legislação pertinente a alimentos embalados, entrega quinzenal;	400	200	400			8,70	8.700,00
14	400	Un.	Alface crespa, sem danos, entrega quinzenal;	200	150		50	Alface lisa, alface americana	1,72	688,00
15	6.000	Kg	Banana verdolenga, em pencas, procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem	3.000		3.000			3,26	19.560,00

			física, mecânica ou biológica que afetem a aparência;							
16	7.000	Kg	Maçã gala, tamanho médio, sem danos;	3.000	2.000	3.000			7,32	51.240,00
17	2.000	Kg	Laranja pera e/ou Bahia, tam médio, s/danos;			2.000			7,24	14.480,00
18	4.000	kg	Laranja tipo Navelina, Navelate, Salustina ou Delta Seedless tam médio, sem sementes s/danos;	2.000	2.000				8,97	35.880,00
19	300	Un.	Escarola, tam. médio;		300			Almeirão, rúcula	1,93	579,00
20	300	Un.	Agrião do seco, tipo gigante, maço de aproximadamente 300g;	300					2,61	783,00
21	300	Un.	Espinafre, sem danos, maço de aproximadamente 300g;	300					2,49	747,00
22	300	Un	Cheiro verde, salsa e cebolinha em maço;				300		1,66	498,00
23	600	Un.	Couve em folhas, sem danos, maço de 8 folhas grandes;	300	300				2,68	1.608,00
24	400	Un	Acelga cabeça fechada, s/danos, unid. aproximadamente 1,5Kg;			400			3,82	1.528,00
25	1.000	Kg	Abóbora amarela, unidades pequenas de aproximadamente 4 a 6 Kg;	500	500			Batata salsa	3,20	3.200,00
26	500	Kg	Batata doce qualidade branca e /ou roxa;	250	250			Batata salsa	3,78	1.890,00
27	1.000	Kg	Batata salsa, tipo mandioquinha, s/ danos;	400	400	600			6,38	6.380,00
28	60	Kg	Alho em cabeça s/ danos;	20	20	20			31,78	1.906,80
29	150	Kg	Rabanete, tipo gigante,s/ danos, s/folhas				150	Nabo Branco	2,82	423,00
30	700	Kg	Pepino salada s, danos;	500	200				3,14	2.198,00
31	1.200	Kg	Melancia, tamanho padrão de aprox. 8 Kg, maturação avançada, ideal para consumo	500	200	500			1,84	2.208,00
32	1.700	Kg	Caqui tipo fuyu, tam. médio, s/danos;	850	850				8,14	13.838,00
33	2.500	Kg	Pera tipo d.água, ou yari, tam. médio, s/ danos;	1.000	1.000	500			9,54	23.850,00
34	850	Kg	Maracujá amarelo, bom estado de maturação, sem danos;	450	400				11,08	9.418,00
35	2.000	Kg	Feijão preto, tipo 1, grupo anão, safra 2015/2016, emb. 1 Kg com rótulo, conforme legislação pertinente a alimentos embalados;		1.000	1.000			7,39	14.780,00
36	1.800	Kg	Pinhão nativo, maduro, debulhado, s/ danos;	1.000	300	500			5,83	10.494,00
37	2.500	Kg	Tangerina tipo Satsuma Okitsu, ou tipo Clemelunes, tam. médio, s/ danos	1.000	1.000	500			5,90	14.750,00
38	400	Kg	Melão tipo rendilhado, doce, com aroma específico, unidades com tam. entre 1,2 Kg à	300	100				6,47	2.588,00

			1,8 Kg, maduro, s/ danos;							
39	4.000	Un.	Milho verde em espiga, tipo milho branco, ou doce, s/ danos, sem excesso de palha	1.500	500	1.500			1,23	4.920,00
40	2.700	Pct	Posta de peixe, tipo cação, emb. 1Kg, com etiqueta de peso, procedência, data de envasamento e validade, entrega quinzenal;	1.000	700	1.000			19,90	53.730,00
41	200	Kg	Mel de abelha, emb. Pote plástico 500gr e 1 Kg	100		100			29,34	5.868,00
42	800	Fr.	Suco de uva integral, extraído de uvas tintas bordô, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes, 100 % natural, não fermentado, não alcoólico, frascos de 1,5 Lts. Com registro no Mapa.	200	300	300			16,61	13.288,00

VALOR TOTAL R\$ 414.676,80

OBS: A lista de **substitutos** acima citados servirá para possíveis substituições em caso de impossibilidade de entrega do produto solicitado, conforme Art. 26 §2º da Res.nº26/13. A troca do produto deverá ser atestada pelo nutricionista RT e poderá ser respaldada pelo CAE.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELACÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preco/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					
						Total agricultor
Total do projeto						

ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

_____, inscrito no CPF nº _____, Residente e domiciliado na rua _____, Bairro: _____, Município de _____ estado de _____ DECLARA, para os fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2017, processo Licitatório nº 002/2017 que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, dos agricultores relacionados no projeto de venda.

Mafra,..... de de 2017

Nome:

CPF:

ANEXO IV
Modelo de Contrato de Compra

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.... /2017

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Desembargador Flávio Tavares, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito **Wellington Roberto Bielecki**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, para Alimentação Escolar das Unidades Escolares do Município, previsão para o primeiro semestre da Alimentação Escolar/2016, a ser pago com recursos dos convênios FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC, FNDE/PNAFAEE, FNDE/PNAEEJA conforme resolução Nº 004/2015/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, previsão para seis meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da “Autorização de Compra”, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06 meses após a data do contrato**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2017, Processo Licitatório nº 002/2017**;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante carimbo e assinatura nas Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ unidade	7-Preço proposto	8-Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com fretes, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

113 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 17 . 2.109 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

126 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 17 . 2.108 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu **pagamento no valor correspondente, 30 dias após a emissão do documento fiscal** correspondente ao fornecimento efetuado. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

No corpo do documento fiscal devesse conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

CLÁUSULA DÉCIMA:

Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- b) **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;**
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentre do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução

de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

As penalidades previstas no subitem 6.1 deste edital, não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE: Após a data da assinatura do contrato a empresa vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441 e também em algumas Escolas Municipais mais próximas (conforme roteiro abaixo) das 8h as 11h e das 13h30 min as 16h: Em caso de impossibilidade de entrega do produto solicitado, conforme Art. 26 §2º da Res.nº26/13. A troca do produto deverá ser atestada pelo nutricionista RT e poderá ser respaldada pelo CAE, conforme a **lista de substitutos Anexo I** do edital, para possíveis substituições.

Os locais para as entregas dos produtos serão:

- a) Almoxarifado Alimentação Escolar:** Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
- b) EMEF São Lourenço:** Rua Principal do Bairro São Lourenço;
- c) EMEF Amola Flecha:** Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
- d) CEMMA:** Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
- e) EMEF Campo da Lança – BR 280(sentido Rio Negrinho) – Bairro Campo da Lança;**
- f) EMEB General Osório:** Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
- g) CEM Comecinho de Vida:** Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo
- h) CEM Beija-Flor:** Av. das Rosas – **Vila das Flores;**
- i) Escola Agrícola Pref. José S. Filho:** Fazenda do Potreiro;
- j) CEI Anjo da Guarda;**
- k) CEI Breno Cauan Garcia;**
- l) CEI Restinga;**
- m) CEI Vila Nova;**
- n) CEI Gunther Werner**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

O recebimento do objeto será efetuado, pela servidora pública municipal a seguir nomeada:

- a) Giovana Zanini Kundlatsch – Nutricionista**
- b) Keiti Pinheiro da Costa – Auxiliar Operacional Escolar**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 001/2017 - Processo Licitatório n.º 002/2017**, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **06 meses após a data do contrato.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Mafra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mafra, ____ de _____ de 2017

MUNICÍPIO DE MAFRA
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONTRATADA

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração Interino

ESTELA MARIS BERGAMINI MACHADO
Secretária Municipal de Educação Interina

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

**Jeison Maikel Kwitschal
OAB/SC 31.463**